



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### PROCESSO Nº 22/2017 – CONTRATO Nº 12/2017

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BAN MAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA – EPP.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, CEP 18.230-000, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BAN MAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 04.411.300/0001-14, com endereço na Rua Constantino Manente, nº 155, Bairro Iporanga, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.087-159, neste ato representada pela Sra. **Maria Suely Gamarano Piza**, RG nº 10.291.452-7 SSP/SP e CPF/MF n.º 001.078.528-02, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga pela locação de 07(sete) Banheiros Químicos Standart e 02(dois) Banheiros Químicos PNE e 500 metros de Gradil, incluindo toda mão de obra necessária para, transporte, montagem e desmontagem, para o evento denominado Projeto Cultural - “Na terra da Uva, Carnaval 2017, a gente se encontra aqui”, que acontecerá na Praça da Matriz, cuja disposição dos objetos ora contratados se dará por indicação direta da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São Miguel Arcanjo.

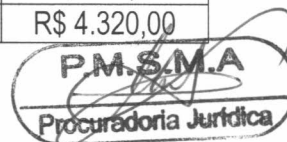
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2017, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposto pela **CONTRATADA**, sendo:

| Item | Quantdd.  | Produto                                     | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|-----------|---|----------------|--------------|
| 01   | 07 Undd   | Banheiro Químico Standart                   | R\$ 240,00     | R\$ 1.680,00 |
| 02   | 02 Undd   | Banheiro Químico PNE                        | R\$ 260,00     | R\$ 520,00   |
| 03   | 250 Peças | Gradil med. 2,00x1,20m (totalizando 500mts) | R\$ 17,28      | R\$ 4.320,00 |





## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 1009, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 201, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após a locação e a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Planejamento, Turismo e Cultura da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 10 de março de 2017, inclusive.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; e,
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

  
**P.M.S.M.A**  
Procuradoria Jurídica  




## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

P.M.S.M.A  
Procuradoria Jurídica



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro*  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DA LEI**

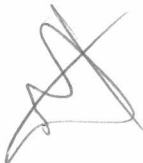
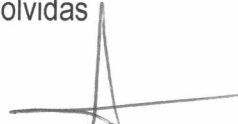
O presente contrato foi elaborado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

  
**P.M.S.M.A**  
Procuradoria Jurídica  




## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 23 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

**CONTRATADA: BAN MAQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA – EPP**  
Maria Suely Gamarano Piza

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome:  
RG:  
CPF/MF:

2) Nome:  
RG:  
CPF/MF:

